



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANO X - RIO SONO, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 - Nº 843



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 83/2026 RIO SONO -TO, 29 DE SETEMBRO 2026

Delega ao titular da Secretaria Municipal da Educação a gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a ordenação das despesas custeadas com recursos vinculados à educação, define a Secretaria Municipal da Educação como órgão responsável pela educação para os fins do art. 69, § 5º, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal vincula parcela da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o art. 69, § 5º, da Lei n. 9.394/1996 determina que o repasse dos recursos vinculados à educação ocorra imediatamente ao órgão responsável pela educação;

CONSIDERANDO que o art. 21, caput e § 7º, da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determina a execução dos recursos do FUNDEB em contas únicas e específicas, na forma do art. 69, § 5º, da Lei n. 9.394/1996, e que o art. 2º da Portaria FNDE n. 807, de 29 de dezembro de 2022, e alterações, atribui à Secretaria de Educação a titularidade dessas contas;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 32/2026-RELT5, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que noticia indícios relativos à titularidade da conta única do FUNDEB e atribui ao dirigente do órgão máximo da Educação a elaboração e o encaminhamento dos esclarecimentos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (SINAPSE);

CONSIDERANDO a existência do Fundo Municipal de Educação, devidamente instituído por lei local;

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de descentralização administrativa apto a conferir ao órgão setorial a efetiva gestão dos recursos que lhe são destinados;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Educação é o órgão responsável pela educação no Município de Rio Sono, para os fins do art. 69, § 5º, da Lei n. 9.394/1996, do art. 21 da Lei n. 14.113/2020 e da Portaria FNDE n. 807/2022, e lhe compete a gestão dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal da Educação, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, a competência para gerir e ordenar as despesas custeadas com os seguintes recursos, inclusive os que integram o Fundo Municipal de Educação:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), incluídas as complementações da União;

II - quota municipal do salário-educação;

III - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

IV - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

V - receitas de impostos e transferências destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da Constituição Federal;

VI - demais transferências, convênios, acordos e programas destinados à educação básica municipal.

Art. 3º A delegação de que trata o art. 2º compreende todos os atos de gestão necessários à execução dos recursos nele indicados, especialmente:

I - autorizar a abertura de processos de contratação, homologar e adjudicar licitações e autorizar contratações diretas;

II - celebrar, aditar, apostilar e extinguir contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos congêneres;

III - designar gestores e fiscais de contratos e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação;

IV - emitir notas de empenho, autorizar a liquidação e ordenar o pagamento das despesas, incluída a remuneração dos profissionais da educação;

V - movimentar as contas bancárias específicas, na forma do art. 4º;

VI - autorizar a concessão de diárias e de suprimento de fundos aos servidores lotados na pasta;

VII - alimentar os sistemas de informação e prestar contas perante os órgãos concedentes e de controle.

Parágrafo único. Permanecem na competência do Chefe do Poder Executivo os atos de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 4º A conta única e específica do FUNDEB e as demais contas destinadas aos recursos indicados no art. 2º serão de titularidade da Secretaria Municipal da Educação, vinculadas ao seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e movimentadas exclusivamente pelo titular dessa Secretaria, nos termos do art. 2º, § 3º, da Portaria FNDE n. 807/2022.

§ 1º O(a) Prefeito(a) Municipal não figurará como responsável pela movimentação das contas referidas no caput.

§ 2º É vedada a movimentação dos recursos do FUNDEB em conta de titularidade do Fundo Municipal de Educação, na forma do art. 2º, § 8º, da Portaria FNDE n. 807/2022.

§ 3º Até a conclusão da abertura ou da migração das contas para o CNPJ da Secretaria Municipal da Educação, a movimentação das contas existentes observará o disposto no caput, devendo ser promovida, perante a instituição financeira, a atualização do cadastro de representantes.

Art. 5º Os órgãos municipais de contabilidade, de finanças e de assessoramento jurídico adotarão, no prazo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, as providências necessárias à inscrição da Secretaria Municipal da Educação no CNPJ, observados o art. 2º, § 1º, da Portaria FNDE n. 807/2022 e a Instrução Normativa RFB n. 1.863/2018, com as seguintes características:

I - estabelecimento matriz, com inscrição própria e exclusiva;



II - natureza jurídica "Órgão Público do Poder Executivo Municipal" (código 103-1);

III - atividade econômica principal "Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais" (CNAE 8412-4/00);

IV - titular da Secretaria Municipal da Educação como responsável perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Emitido o CNPJ, o titular da Secretaria Municipal da Educação solicitará, no prazo de 15 dias, a abertura ou a migração das contas junto à instituição financeira, na forma do art. 2º, § 2º, da Portaria FNDE n. 807/2022, e promoverá a atualização cadastral perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º Os órgãos municipais de planejamento e de contabilidade adotarão as providências necessárias para que a Secretaria Municipal da Educação figure como unidade orçamentária e gestora no projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2027 e nos demais instrumentos de planejamento, e procederão, no exercício corrente, às adequações admitidas pela legislação orçamentária vigente.

Art. 7º O titular da Secretaria Municipal da Educação será indicado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins como "Gestor UJ" no SINAPSE e responderá pela elaboração, validação e encaminhamento dos esclarecimentos relativos aos indícios registrados, informando as providências adotadas com fundamento neste Decreto.

Art. 8º O titular da Secretaria Municipal da Educação responde pelos atos praticados no exercício da competência delegada, que mencionarão expressamente essa condição.

§ 1º É vedada a subdelegação das competências previstas neste Decreto.

§ 2º A Controladoria Interna do Município acompanhará a execução dos recursos de que trata o art. 2º.

§ 3º A delegação prevista neste Decreto é revogável a qualquer tempo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal

DECRETO N. 84/2026 RIO SONO -TO,
29 DE SETEMBRO 2026

"Dispõe sobre a transferência, excepcionalmente no ano de 2026, do feriado estadual de 05 de outubro para o dia 09 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Sono – TO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado estadual do dia 5 de outubro, alusivo à criação do Estado do Tocantins e à promulgação da primeira Constituição Estadual, instituído pela Lei nº 98, de 17 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 1.088, de 23 de setembro de 1999, e a conveniência de racionalização do funcionamento dos serviços públicos diante da proximidade com o feriado nacional de 12 de outubro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.238, de 23 de setembro de 2026, que transferiu, excepcionalmente no ano de 2026, o feriado estadual de 05 de outubro para o dia 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento da Administração Pública Municipal ao calendário estabelecido para o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, no âmbito da

Administração Pública Municipal de Rio Sono – TO, o feriado estadual de **05 de outubro de 2026 (segunda-feira) para o dia 09 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, haverá **expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira)**.

Art. 3º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia **09 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão da transferência do feriado prevista neste Decreto.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de resíduos, vigilância, segurança e outros que exijam funcionamento contínuo, os quais deverão manter escalas de atendimento definidas pelos respectivos responsáveis.

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais e demais responsáveis pelos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto possui caráter excepcional e aplica-se exclusivamente ao ano de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

VALDÉIA MARTINS RODRIGUES
Prefeita Municipal

